

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Maxiley dos Reis Alves Rocha
Enviado em: segunda-feira, 30 de maio de 2022 11:51
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: OFÍCIO – SINDHOMG/AHMG
Anexos: Rodrigo Soares.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: segunda-feira, 30 de maio de 2022 10:38
Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>
Assunto: ENC: OFÍCIO – SINDHOMG/AHMG

De: Ana Coelho [atendimento2@centraldos hospitais.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 27 de maio de 2022 15:36
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Cc: Wesley Marques <superintendencia@centraldos hospitais.com.br>
Assunto: OFÍCIO – SINDHOMG/AHMG

Você não costuma receber emails de atendimento2@centraldos hospitais.com.br. Saiba por que isso é importante
 Ao Excelentíssimo Senhor, Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco

Senhor Senador,

Cumprimentando cordialmente, a Diretoria do Sindhomg - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde de Minas Gerais e da AHMG – Associação dos Hospitais de Minas Gerais, (Central dos Hospitais de Minas Gerais), representante do setor saúde privado e filantrópico do Estado de Minas Gerais vem, através deste, trazer assunto de extrema relevância, conforme segue documento em anexo.

Atenciosamente,



Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os seus destinatários são autorizados a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar, copiar o seu conteúdo.

OFÍCIO - SINDHOMG/AHMG

Nº 001/2022

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor, Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco

Senhor Senador,

Cumprimentando cordialmente, a Diretoria do Sindhomg - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde de Minas Gerais e da AHMG – Associação dos Hospitais de Minas Gerais, (Central dos Hospitais de Minas Gerais), representante do setor saúde privado e filantrópico do Estado de Minas Gerais vem, através deste, trazer assunto de extrema relevância.

O Senado Federal deve votar na próxima terça-feira (31/05) a PEC 11/2022 com o objetivo de reduzir os vícios de constitucionalidade do projeto de lei da enfermagem, aprovado recentemente na Câmara dos Deputados.

Segundo consta, o acordo é enviá-lo à sanção somente quando aprovadas as fontes de recursos necessárias para sua implementação.

Nesse sentido, foram apresentadas duas emendas à PEC 11/2022. A primeira, de autoria do Exmo. Senador Luiz Carlos Heinze (PP/RS), vai ao encontro das demandas do setor filantrópico da saúde. A segunda, a emenda apresentada pelo Exmo. Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), é de conteúdo mais amplo, propondo mecanismos de compensação financeira para os hospitais privados com fins lucrativos, filantrópicos e de fontes para o setor público.

O setor hospitalar privado está mobilizando o apoio dos senadores, a fim de alcançar as 27 assinaturas necessárias para que cada uma dessas emendas sejam incluídas no processo de discussão da PEC 11/2022.

Somente assim, e com o esforço de V.Exa., garantiremos a inclusão de fontes de financiamento, permitindo aos hospitais privados suportar o impacto financeiro da implantação do piso da enfermagem no Brasil.

Diante disto solicitamos a abertura para uma reunião entre V.Exa. e as presidências da FBH – Federação Brasileira dos Hospitais e CNSaúde - Confederação Nacional Saúde Hospitais Est Serviços.

Certos da sensibilidade de Vossa Excelência para a nossa solicitação, subscrevemo-nos,



Dr. Reginaldo Teófanes Ferreira de Araújo
Presidente da AHMG
Presidente do SINDHOMG
Presidente da Central dos Hospitais
Vice-Presidente da FBH

CENTRAL DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carangola, 225 – Santo Antônio – CEP: 33.330-240 – Belo Horizonte – MG – Fones:

(31) 3326-8001 Site: www.centraldos hospitais.com.br

E-mail: administrativo@centraldos hospitais.com.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº- PLEN
(à PEC nº 11, de 2022)

Dê-se ao § 7º, acrescido ao art. 198 da Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 198. (...)

(...)

§ 7º Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira e indicará, como condição para sua implementação, os mecanismos de compensação financeira para as pessoas jurídicas de direito privado, determinando, para as pessoas jurídicas de direito público, as respectivas fontes de custeio”

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida de que os profissionais de enfermagem devem ser adequadamente remunerados, dada a complexidade e a importância de suas atribuições.

Devem ser sopesados, por outro lado, os diversos desafios enfrentados pelo setor da saúde no Brasil, antes mesmo do advento da COVID-19. Assim, como forma de garantir que tanto as pessoas jurídicas de direito público quanto as pessoas jurídicas de direito privado possam ter condições financeiras de suportar o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem, devem ser previstos os mecanismos de compensação financeira ao setor privado, enquanto que, para o setor público, as fontes de custeio precisam ser previamente definidas, como condição para o início da vigência da norma.

A referida previsão busca assegurar a justa retribuição aos profissionais de enfermagem sem, contudo, inviabilizar a sobrevivência de todo o sistema de saúde, uma vez que os custos inerentes ao aumento previsto para tais profissionais supera em bilhões de reais as capacidades

SF/22813.60129-53



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

financeiras de Estados, Municípios, Instituições Filantrópicas e Privadas de saúde.

Referido tratamento está em consonância com a atual tendência mundial em reconhecer a importância vital que o sistema de saúde possui para uma nação. A título ilustrativo, indique-se que os Estados-membros da União Europeia, que estão na linha de frente no que concerne à proteção e à promoção dos direitos humanos, atribuíram tratamento diferenciado à prestação de serviços de saúde em decorrência do interesse público inerente a essa atividade.

Isso se deve ao fato de o setor da saúde ser relevante e essencial à coletividade, sobretudo neste momento de pandemia, ou em outros que possam vir. Ademais, um país que não prioriza o cuidado da saúde humana de sua população, sobretudo dando-lhe condições neutras de operacionalização, sem as externalidades negativas decorrentes de questões mercadológicas e da carga tributária, não privilegia o bem-estar social e o desenvolvimento de uma nação.

Considerando que o setor da saúde, especialmente o hospitalar, é uma das atividades econômicas mais importantes do Brasil, representando parte relevante no Produto Interno Bruto (PIB), segundo estatísticas da Organização Mundial da Saúde (OMS), é imperioso lançar os olhos sobre os estabelecimentos que exerçam esta atividade tão honrosa e fomentar a sua melhoria, a partir de incentivos que oportunizem o seu desenvolvimento constante, bem como proporcionem a sua manutenção, especialmente num cenário econômico tão conturbado como o que vivemos atualmente no país.

Segundo estimativas da Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde), a aprovação de pisos salariais profissionais nacionais para a mão de obra contratada pelos prestadores de serviços de saúde causará um incremento relevante no preço dos planos de saúde, sobretudo considerando-se que o acesso aos serviços privados de saúde e de operadoras de planos de saúde é extremamente sensível a alterações econômicas e mercadológicas.

Conforme dados divulgados pela mídia, poderá ocorrer um aumento superior a R\$16 bilhões na folha de salários do setor, impactando toda a cadeia e tendo como consequência direta a elevação do preço de acesso à saúde para a população, o que restringirá o acesso ao sistema de saúde suplementar (privado) e transportará essa demanda para o SUS, sobrecarregando o sistema público ainda mais. Nunca é demais relembrar

SF/22813.60129-53



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

que o SUS é subfinanciado há anos e já enfrenta demandas reprimidas dos últimos dois anos (cujo foco foi o combate à pandemia da COVID-19).

A redução dos gastos públicos na área da saúde (com o teto dos gastos) e a privatização do sistema, que gera um aumento do gasto das famílias e dos empregadores com saúde, são fatores suficientes para demonstrar a inviabilidade de se onerar ainda mais esse sistema. Um aumento nos custos dos prestadores de serviços, que invariavelmente recairia sobre os consumidores finais, poderia deflagrar uma crise ainda maior na área de saúde, com a perda de milhares de beneficiários de planos de saúde privados, agravando o cenário atual, no qual muitos beneficiários não têm conseguido manter-se vinculados aos planos, em razão da queda brutal do poder aquisitivo das famílias e do aumento do desemprego.

Assim, é essencial inserir, no modelo proposto pela PEC 11/2022, regra que assegure as fontes de custeio aptas a permitir o incremento salarial dos profissionais de enfermagem para o poder público, bem como garantir que as instituições privadas de saúde possam adimplir com tais obrigações mediante a definição de medidas compensatórias na mesma proporção das despesas que o novo piso trará para as respectivas folhas de pagamento. Com tais medidas, será possível garantir que o Estado possa cumprir o seu dever de prover saúde à população.

Desta forma, propõe-se as alterações acima apresentadas para condicionar a fixação do piso salarial à definição das fontes de custeio para o setor público, bem como a definição das medidas financeiras compensatórias para o setor privado, de modo a impedir que tão importante medida em prol dos profissionais de enfermagem acabe gerando, como consequência, o sucateamento do setor da saúde.

Ciente de que os aprimoramentos sugeridos à Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2022, conciliam o respeito ao pacto federativo com a valorização remuneratória de profissionais imprescindíveis à prestação de serviços de alta qualidade à população brasileira, peço o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/22813.60129-53

PEC 11/2022
00002



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/22582.03786-88

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 11, de 2022)

Institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

O artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição – PEC - nº 11, de 2022, que altera o artigo 198 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Art. 198.....

.....

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 elaborarão ou adequarão os respectivos planos de carreiras de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.

§ 14. A União será responsável por, previamente, garantir às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos previstas no § 1º do Art. 199 desta Constituição Federal, o repasse financeiro



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

necessário ao cumprimento do disposto no §12 correspondente aos profissionais dessas instituições.” (NR)

SF/22582.03786-88

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional esteve sempre ao lado dos profissionais de saúde, em razão da importância da atividade exercida por eles, em especial durante a pandemia. Para tanto, nossa proposta é que a União participe diretamente dessa valorização dos profissionais, sem comprometer as finanças dos entes subnacionais ou entidades que colaboram com o sistema de saúde.

Além disso, os parágrafos constantes da PEC nº 11, de 2022, foram renumerados, pois foi promulgada a EC nº 120, de 2022. Portanto, solicito apoio aos parlamentares para aprovar a alteração proposta nesta emenda.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2022.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC